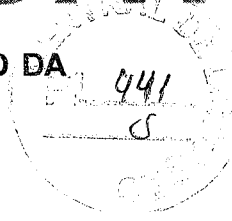


EXMO.SR.PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – ESTADO DO CEARÁ



PREGÃO ELETRONICO No. 18/2020
PROCESSO NO. 129738/2020

OBJETO: Ônibus Urbanos para o Transporte Público do Município de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0001-91, com sede na Avenida Marques de São Vicente, 1619 Conj. 2705 I - SP Barra Funda - SP, e suas filiais neste ato representada por sua sócia e diretora MANUELLA JACOB, devidamente qualificado nos autos do processo licitatório, na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve conforme procuração em anexo, vem mui respeitosamente, perante Vossas Senhorias, TEMPESTIVAMENTE com habitual respeito e acatamento com supedâneo em todas as disposições aplicáveis ao caso, dentro do prazo legal interpor presente **CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face ao recurso interposto pela **CEARÁ DIESEL S/A**, pelas razões de fato e de direito, que passa a expor e requerer a **manutenção integral da decisão recorrida**, com inclusão das razões, a fim que sejam apreciadas pela Autoridade Superior competente, a quem ora é requerida e a confirmação do julgamento sob exames.

Termos em que
P.E. Deferimento
São Paulo, 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Luiza Simão Jacob
MANUPA COM DE VEICULOS E FERRAMENTAS LTDA
PP LUIZA SIMÃO JACOB
OAB/SP 103.617

Mattiz

Filiais

Av. Marques de São Vicente 1619 - conj. 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01136-002

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - J. OS
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP: 60761-740

Rua Leonirto Rodrigues da Silva, 248 - sl. 614
Pitangueiras - Luro da Freitas - BA
42701-420

Avenida Tefa, 204 - sl. 01
Japirani - Manaus - AM
CEP 69079-000

operacional@manupa.com.br
011 2473-2516
manupa.com.br

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia de Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl. 304, bl. A
Belo - Cuiabá - MT
CEP 78009-900



DAS CONTRA RAZÕES

PRIMEIRAMENTE cumpre esclarecer que a MANUPA é uma empresa séria, estabilizada no mercado a **mais de 20 anos**, atuando cautelosamente no segmento de **vendas a Órgãos Públicos e adaptação** de veículos, empresa idônea que trabalha de forma séria e dentro da legalidade, sempre atendendo os princípios de Ética e Moralidade, inclusive atendendo as normas internas previstas pela Lei de Licitação.

A empresa Manupa, prima pela realização de negócios transparentes, seguindo sempre os princípios norteadores durante os procedimentos de compras governamentais, bem como todas as normas e legislação vigentes.

Tendo como base legal que a licitante sendo a contratada pela administração Pública, **será a responsável, passando a possuir vínculo jurídico hábil**, para o cumprimento do objeto licitado e jamais deixou de seguir os procedimentos legais da Lei de Licitações e atendendo as diretrizes do Direito Legal e a **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** (Lei maior) que regem as Licitações.

DA TEMPESTIVIDADE

É a presente Contra Razões plenamente tempestivas, uma vez que a intimação do Recurso Interposto pela, **RECORRENTE** ocorreu dia 18/11/2020 sendo o prazo pra contra razões de 03 (três) dias, o que ora formulado tempestivamente, uma vez que o termino do prazo na esfera administrativa somente se dará em 23/11/2020, considerando se sábado e domingo pelo qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

DOS FATOS APRESENTADOS

A, **CEARÁ DIESEL S/A** participou da Licitação Pública oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020** recorre pelo inconformismo que

Matriz

Filiais

Av. Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01138-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Avenida Bernardo Manuel 10.360 - II 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 330
Praia de Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonildo Rodrigues da Silva 248 - sl 614
Pitangueiras - Leuro de Freitas - BA
42701-423

Avenida H. Rubens de Mendonça, 167 - sl 304, bl A
Bald - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japlín I - Manaus - AM
CEP 69078-000



declarou a empresa MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, 'VENCEDORA DO CERTAME, e pelo fato da recorrente ter restado INABILITADA DO CERTAME, manifestando em seu RECURSO alegações aleatórias e sem fundamentação legal.

Considerando que invocou em suas razões recursais no MERITO matérias de Direito e Jurisprudências, o que se confunde com a defesa, não relatando o que na verdade teria no mérito a seu favor, por fim pede o recebimento do recurso, a desclassificação da MANUPA que foi declarada a vencedora do certame com o menor preço.

DAS RAZÕES DA MANUPA

Preliminarmente antes de adentrar ao mérito do processo, destacamos que o recurso interposto não merece ser conhecido, visto que os argumentos não trazem fatos substanciais contundentes ao processo, tem-se como protelatório sem fundamentação jurídico com intenção de levar os julgadores a erro, o recurso oferecido pela insurgente, maculando o pressuposto e de admissibilidade objetiva do mesmo.

Preceitua pertinente lição de Jair Eduardo Santana, in verbs:

"O MOTIVO OU A MOTIVAÇÃO ALUDIDA NA LEI SOMENTE PODE SER AQUELA QUE SE REVISTA DE CONTEUDO JURIDICO. O SIMPLES DESCONTENTAMENTO NÃO GERA MOTIVO LEGAL É COMUM E COMPREENSIVEL, ALIAIS – QUE O LICITANTE VENCIDO NA DISPUTA SE MOSTRE IRRESIGNADO COM A OFERTA DE SEU CONCORRENTE. MAS ISSO, POR SI SÓ, NÃO É O BASTANTE PARA CONSTITUIR NO FALADO MOTIVO JURIDICO. sendo o recurso protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto rechaçado pela administração pública (grifamos)

DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DO

RECORRENTE

Matriz

Filiais

Av. Marquês de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-005

Avenida Bernardo Manuel 10.380 - J103
Montubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

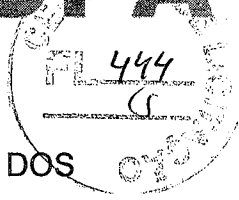
Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 014
Pitanguires - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida Teffé, 204 - sl 01
Jepim I - Manaus - AM
CEP 69075-000

operacoes@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Rua João Passos de Mattos, 630
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-15

Avenida H. Rubens da Mendonça, 357 - sl 304, bl A
Beli - Curitiba - MT
CEP 75009-900



Vejam os editais preceituados em seu item, 18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, **no prazo de até 20 (vinte) minutos depois de declarada vencedora, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso no sistema do Banco do Brasil.** As demais licitantes ficam desde logo convidadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.1.1. Para abertura da manifestação da intenção de recurso, o pregoeiro comunicará a retomada da sessão pública com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

18.2. **Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pela proponente.**

18.3. **A falta de manifestação, conforme o subitem 18.1 deste edital, importará na decadência do direito de recurso (grifo nosso).**

A Manupa foi declarada vencedora, no dia 11/11/2021, onde foi comunicado pelo Sr. Pregoeiro, que seria aberto o prazo de 20 minutos para inserir a motivação de recurso, que ocorreria dia 12/11/2021, a partir das 9:20 (conforme preceitua o edital), sendo encerrado o prazo as 9:40 o prazo, sem qualquer motivação inserida.

Matriz

Filiais

Av. Marques de São Vicente 1818 - sl 2706
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-005

Avenida Bernardo Manuel 10.360 - J.03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua Leonilda Rodrigues da Silva, 245 - sl 614
Pitanguerae - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Jupim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

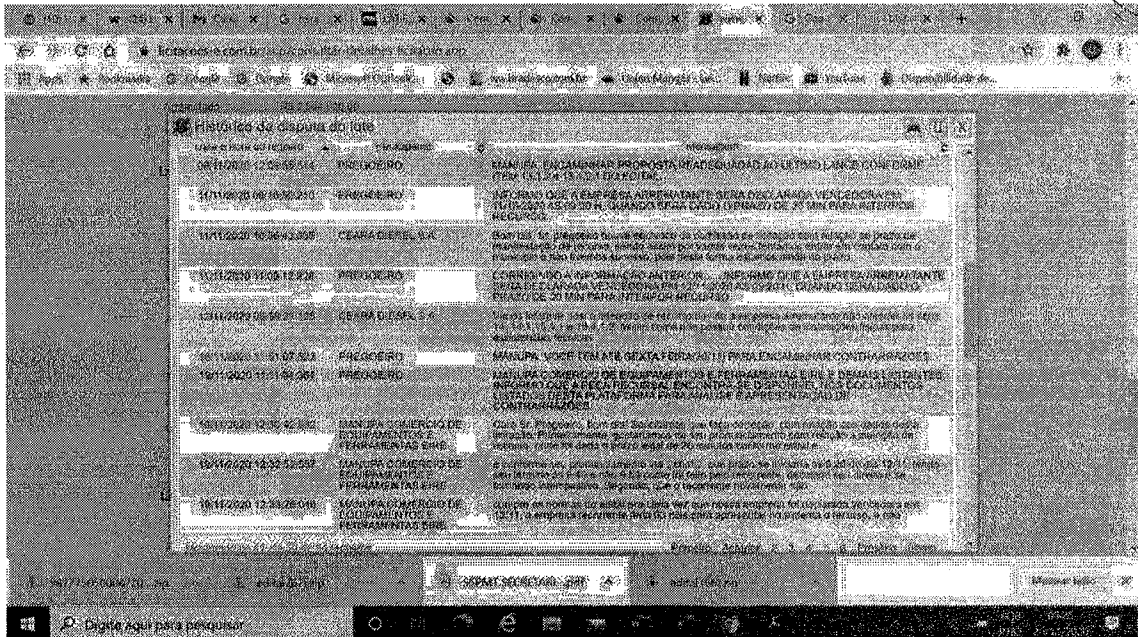
operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2218
manupa.com.br

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 22101-115

Avenida H. Rubens de Mendonça, 187 - sl 304, bl A
Bau - Curitiba - PR
CEP 78008-900

445
65
01/11/2021

A recorrente inseriu sua manifestação as 9:59 do dia 12/11/2021 **completamente fora do prazo**, já caracterizando sua intempestividade, conforme 18.1 e 18.3 do edital.



O recurso não foi anexado no sistema pelo recorrente dentro de prazo hábil, pois a Manupa foi declarada vencedora no dia 12/11/2021, sendo três dias posteriores para o recurso, expirando dia 15/11 em dias corridos e 17/11 em dias úteis, onde ocorreu a inserção no **sistema somente dia 18/11**, novamente caracterizando sua intempestividade, conforme 18.1 e 18.3 do edital.

Matriz

Filiais

Av. Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Bom Fim - São Paulo - SP
CEP 01139-005

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - J 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

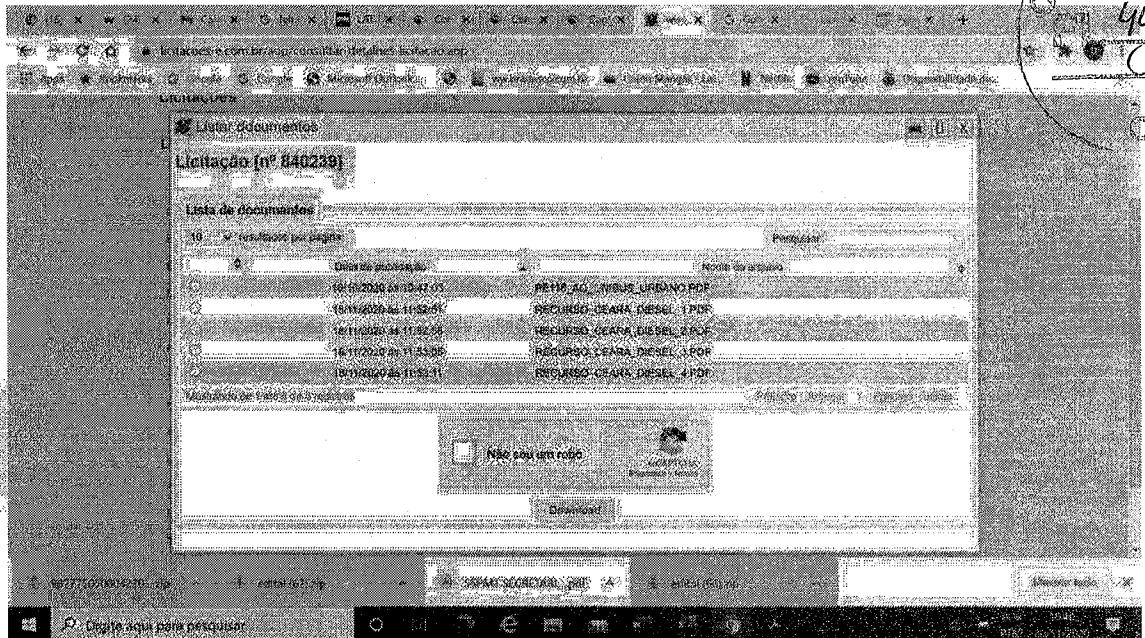
Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praça da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 245 - sl 014
Pitangueiras - Lourde de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 75009-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

446
 5
 MANUPA



Alega o recorrente que:

A proposta apresentada pela empresa apresenta assinatura de seu representante legal bem como rubricada conforme item supra, porém não compõe anexa procuração outorgando poderes, tampouco documentação legal do respectivo representante, portanto tratando-se de documentação apócrifa, devendo sequer ser analisada. Motivo este suficiente para o pregoeiro juntamente com sua comissão desclassificar a empresa declarada vencedora.

[Handwritten signature]

A Recorrente alega que a proposta apresentada, consta assinatura de pessoa não autorizada, Sr. Francisco Edinardo Freitas e a falta do Contrato Social Consolidado, o que não é verdade, o que ocorre é que não se deu ao trabalho de abrir os arquivos anexados de empresa MANUPA onde se encontra a procuração do Sr. Francisco Edinardo de Freitas, junto com o Contrato Social Consolidado, sendo o último arquivo anexado no dia 02/11/2020 às 15:11:19hs.

Matriz

Filiais

Av. Marquês de São Vicente 1619 - tel 2705
 Barra Funda - São Paulo - SP
 CEP 01136-003

operacional@manupa.com.br
 (11) 2479-2618
 manupa.com.br

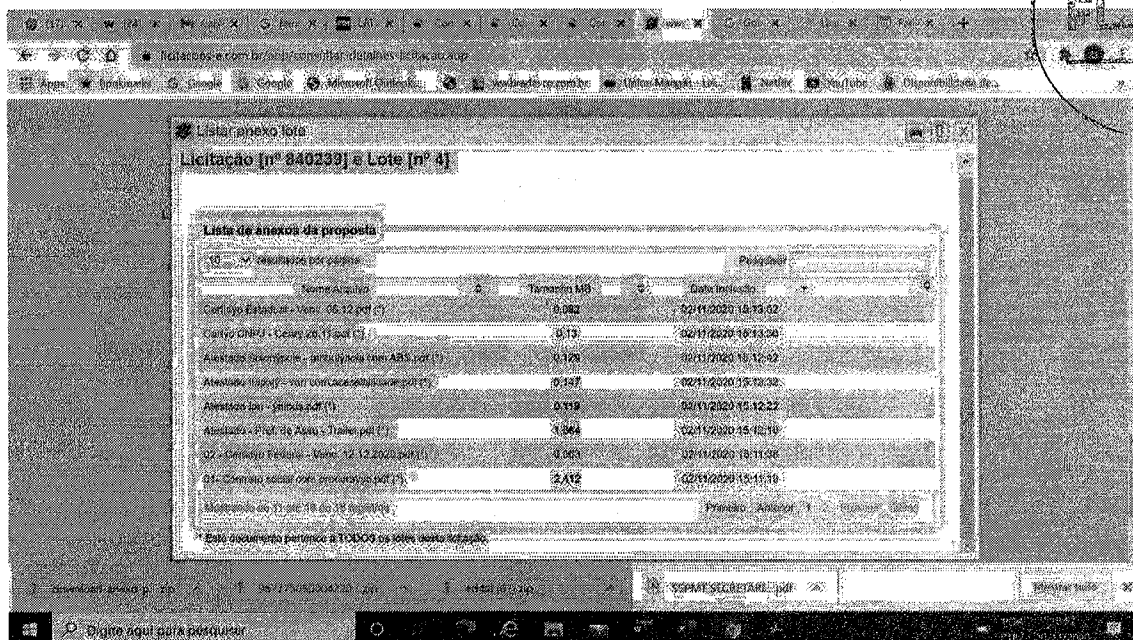
Avenida Bernardo Manuel, 10.260 - II 03
 Monsuêlim - Fortaleza - CE
 CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
 Praia de Costa - Vila Velha - ES
 CEP 29101-115

Rua Leonor Rodrigues da Silva, 245 - tel 614
 Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
 42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - tel 304, bl A
 Baú - Curitiba - PR
 CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - tel 01
 Japim I - Manaus - AM
 CEP 69078-000



A argumentação pessoal do recorrente, alegando que a vencedora não tem condições para cumprir contrato dessa magnitude, tentando menosprezar a empresa “no mínimo desarrazoada” fato completamente distante das exigências contidas no edital, inseridas no item 15.4.4.2.

BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

A tentativa de minimizar uma empresa apresentando foto do escritório no estado do Ceará, mostra sua pouca capacidade para atuar em processos licitatórios, pois não são exigências contidas no Edital, pois nada serve um escritório de grande magnitude sem o mínimo de competência e capacidade para atender os Municípios.

Existindo dúvidas desta digna comissão de Licitação pode se fazer consultas nos sites sobre as empresas consultado quem são e

Matriz

Filiais

Av. Marquês de São Vicente, 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01138-000

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Avenida Bernardo Meireles, 10.350 - J. Os
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 330
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 245 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Beu - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tereza, 204 - sl 01
Jardim I - Manaus - AM
CEP 69078-000



o trabalho realizado pelo escritório da Matriz de São Paulo juntamente com as filiais da Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso e Amazonas e Ceará, todas totalmente regulares e participantes ativos de contratos licitatórios a mais de 20 (vinte) anos.

Considerando que o produto apresentado pela Manupa é da marca VW-MAN, onde será prestada a assistência total do veículo, em qualquer concessionário da marca VW-MAN do país, sendo o concessionário CEQUIP o indicado por nossa empresa, para atendimento desse nobre órgão.

Como pode ser observar as alegações são totalmente infundadas e protelatórias e não podem prosperar, visto que estão totalmente INTEMPESTIVAS, já que o recorrente não cumpriu qualquer prazo exigido em edital, alega nulidades inexistentes, menospreza seus concorrentes, fica óbvio a intenção unicamente protelatória e sem qualquer fundamento.

Portanto o recurso proposto não deve ser reconhecido pois o recorrente descumpriu **exigência constante de edital de licitação**, em todos os prazos o que já autoriza a inabilitação do licitante.

DO DIREITO

Assim, é cedido que na Lei 8666/93 o edital se torna lei entre as partes, devendo ser estritamente observados em todas as fases do procedimento licitatório, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaborada unilateralmente pelo Estado

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Diante do exposto, considerando que a pretensão da Recorrente CEARÁ DIESEL S/A, não encontra amparo na legislação e jurisprudência pátrias bem como carece de qualquer razão de fato, insta a Vossa Senhoria que aduzidas as contrarrazões que balizaram e fundamentaram

Matriz

Filiais

Av. Marquês de São Vicente 1818 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 0836-005

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Avenida Bernardo Manuel 10.360 - 1103
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-015

Rua Leonildo Rodrigues da Silva 243 - sl 614
Pitangueiras - Luro de Freitas - BA
42701-429

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 75008-900

Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69075-000

a presente peça, com supedâneo na legislação vigente, pugna pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela recorrente,



Outrossim, requer;

a) Que as contra razões apresentadas pela Manupa seja recebidas e declarada tempestiva.

b) Diante das contra – razões trazidas, ante a inexistência de violações as disposições contidas no Edital quanto ao objeto do certame, requer que determine V.Sas.. em julgar totalmente IMPROCEDENTE o RECURSO mantendo a CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO no certame da empresa MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, por ser a medida que mais se amolda as ditames legais.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

São Paulo, 20 DE NOVEMBRO de 2020

MANUPA COM DE EQUIPAMENTOS E FERRMENTAS LTDA

LUIZA SIMÃO JACOB

OAB/SP 103.617

DOCUMENTOS ANEXOS:

- PROCURAÇÃO

Matriz

Filiais

Av. Marquês de São Vicente 1819 - sl 2705
Barragem Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

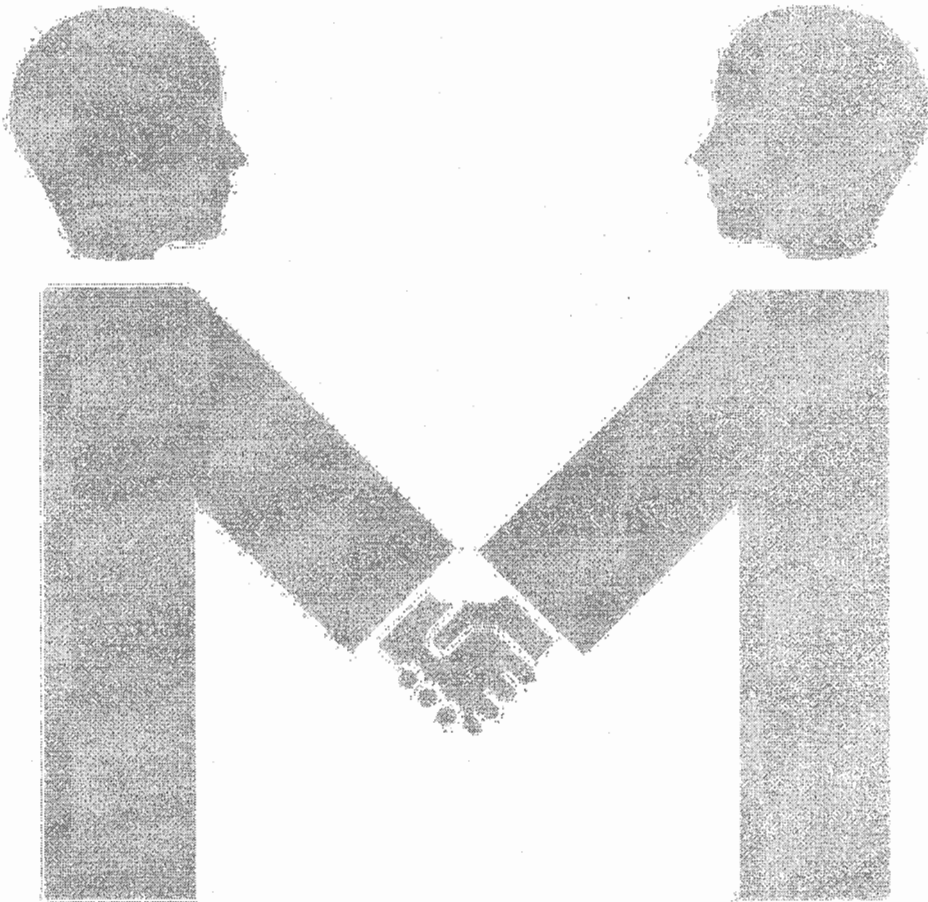
Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - JI 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Passos de Mattos, 530
Praia de Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonildo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitanguiras - Leuro da Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Curitiba - MT
CEP 75009-900

Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000



Matriz

Filiais

Av. Marques de São Vicente 1019 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP: 01139-003

Avenida Bernardo Manuel 10.360 - II 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP: 60761-740

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 214
Pitangueiras - Leuro do Freitas - BA
42701-420

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japirani - Manaus - AM
CEP: 69078-000

operacional@manupa.com.br
011-2478-2918
manupa.com.br

Rua João Pessoa de Mattos, 330
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP: 28101-115

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Belo - Cuiabá - MT
CEP: 79008-900

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/05/2020 16:29:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

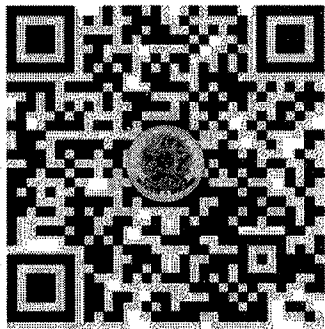
¹**Código de Autenticação Digital:** 61421305200478861344-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb70ac75721924f629651d0f5fc64d15eacf3dc283e5943c4b47a379c58a53ffbcd045b5c6446ae22fcf7f8686b852f57d4ba7006351436c35e283b0be8ff56c



[Handwritten signature]

